

	<b>NOTA DE ORIENTAÇÃO</b>	Código	NO-81
		Revisão	000
	Data	25/01/2024	
	Página	Página 1 de 4	

## NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 81

Trata-se de consulta formulada pela Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária da SESP-MT, relatando que estariam tendo dificuldades para registrar os CONSEGs, conforme ofício n. 037/2023/CEPC/SAIOP/SESP de 16/10/2023, assinado pelo Coordenador Estadual, Tem Cel PM Sebastião Carlos Rodrigues da Silva.

Os conselhos comunitários são pessoas jurídicas de direito privado, cuja atuação consiste em apoiar os órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP/MJ.

No ano de 2019 foi promulgada neste Estado a Lei 10.931/2019 que reconhece o relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG-MT e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG-MT, dispondo, ainda, sobre a personalidade jurídica daqueles.

A personalidade jurídica dos conselhos vem expressa no Art. 2º. No §1º do mesmo artigo está dito que a FECONSEG-MT regulará a criação e extinção dos CONSEGs. Veja-se:

**Art. 2º** Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - **CONSEG's são entidades de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso**, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária, vinculados,

Rua Holanda, 41, Bairro Santa Rosa. Cuiabá-MT. CEP: 13040-225  
Tels.: (65) 3644-8373/3644-6213 - Fax (65) 3644-7634. E-mail: anoregmt@ anoregmt.org.br

	<b>NOTA DE ORIENTAÇÃO</b>	Código	NO-81
		Revisão	000
		Data	25/01/2024
		Página	Página 2 de 4

por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ.

§ 1º Os CONSEGs serão representados pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – **FECONSEG/MT, que, inclusive, regulará a criação ou a extinção dos respectivos conselhos.** "grifei".

Verifica-se, também, pelo teor dos artigos 3º e 4º da aludida lei que os CONSEGs não tem finalidade econômica lucrativa.

Assim sendo, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado não empresarial, indvidoso que o registro de conselhos de segurança comunitária deve ser realizado no cartório competente, qual seja; Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca onde está sediado o conselho. Para tanto, seus atos constitutivos devem atender aos requisitos da Lei 6.015/73 e dos artigos 44, inciso I, c./c Arts. 53 e 61 do Código Civil Brasileiro, além das demais normas pertinentes ao assunto, tais como leis específicas, Instruções normativas, portarias, se houver.

Nessa vertente, frisa-se que com base nas diretrizes dos ordenamentos acima citados, os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs, devem ser registrados no CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS da Comarca do local da sua sede para aquisição de suas personalidades jurídicas, devendo todas as demais alterações serem averbadas no aludido registro em prestígio à segurança jurídica, publicidade e continuidade, inclusive, princípios registrais que perfeitamente se aplicam ao Serviço Extrajudicial de Pessoa Jurídica.

De acordo com o Art. 5º da lei de regência, os CONSEGs deverão elaborar os seus Regimentos Internos, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação. Assim que elaborado o respectivo regimento interno do CONSEG, este deverá ser averbado no registro junto ao Cartório.

	<b>NOTA DE ORIENTAÇÃO</b>	Código	NO-81
		Revisão	000
	Data	25/01/2024	
	Página	Página 3 de 4	

Por fim, é importante salientar que, os registradores civis deverão orientar os líderes que desejam criar o CONSEG, entrar em contato com a **FECONSEG/MT**, para receber as orientações pertinentes à formalização do processo de criação.

Apesar de tudo isso, existe uma condição estipulada na Lei Estadual N. 10.931/2019 que deve ser cumprida por àqueles que desejarem criar um CONSEG, sob pena de não se conseguir registrá-lo em cartório. Deve ser apresentado o Regulamento de Criação dos CONSEGS-MT ao registrador civil de pessoa jurídica juntamente com os demais atos constitutivos à luz do §1º do Ar. 2º da aludida legislação estadual.

Face ao exposto, a **ANOREG-MT** orienta e **RECOMENDA** que sejam solicitados os seguintes documentos para o registro de criação ou extinção de um **CONSEG-MT**:

- **Requerimento de registro assinado pelo Presidente da CONSEG com firma reconhecida;**
- **Instrução Normativa, Regulamento, Ofício ou outro ato normativo, contendo as normas para criação do CONSEG-MT expedidas pelo FECONSEG-MT;**
- **Editais de convocação ou Diário Oficial;**
- **Ata de fundação, aprovação do estatuto social com firma reconhecida do Presidente e secretário;**
- **Ata de eleição e posse da primeira diretoria e conselho fiscal com firma reconhecida somente do Presidente e secretário;**
- **Lista de presença, contendo a relação dos associados fundadores com suas qualificações completas;**
- **Estatuto original, datado, paginado e assinado pelo Presidente da CONSEG e por advogado (Lei 8.906/94, art. 1 §2º), ambos rubricando todas as páginas;**

	<b>NOTA DE ORIENTAÇÃO</b>	Código	NO-81
		Revisão	000
		Data	25/01/2024
		Página	Página 4 de 4

- Cópia (RG ou CNH) autenticada Presidente do CONSEG e Secretario;
- Cópia (RG ou CNH) simples dos demais membros da Diretoria.

**Modelos (Estatuto Social/Edital/Requerimento/Ata) para fundação CONSEG podem ser baixados no link:**

<https://feconsegmt.blogspot.com/p/livros-e-manuais.html>

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2024.



*Velenice Dias de Almeida*  
*Presidente Anoreg-MT*



*Jaime Secundino Hipólito Neto*  
*Diretor de Pessoas Jurídicas*



**Raoni Teixeira dos Santos**  
OAB/MT 15.468